

BANCO CIFRA S.A. - CNPJ/ME 62.421.979/0001-29 - NIRE 35300036646

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos três dias do mês de fevereiro de 2023, às 09 horas, na sede social do **BANCO CIFRA S.A.**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 102, Parte, Bloco 2, 10º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente o único acionista da Companhia, o Banco Bmg S.A.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos por Flávio Pentagna Guimarães Neto e secretariados por Eduardo Mazon.

4. ORDEM DO DIA: (i) remanejamento da Sra. Ana Karina Bortoni Dias do cargo de diretora presidente para o cargo de diretora sem designação específica da Companhia; (ii) extinção do cargo de diretora presidente da Companhia; (iii) reforma dos artigos 11, 14 e 15, bem como exclusão do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a extinção do cargo de diretor presidente da Companhia; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) ratificação da composição da Diretoria da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: O acionista presente apreiu as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue:

5.1. Aprovar o remanejamento da **Sra. Ana Karina Bortoni Dias**, brasileira, casada, bacharel em química, portadora da cédula de identidade RG nº 58.410.293-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 605.649.701.15, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, do cargo de diretora presidente da Companhia para o cargo de diretora sem designação específica da Companhia, pelo prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, o qual se encerrará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, permanecendo em seu cargo até a investidura dos novos eleitos.

5.2. Aprovar a extinção do cargo de diretor presidente da Companhia.

5.3. Aprovar a reforma dos artigos 11, 14 e 15 do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 11 - A Sociedade será administrada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 20 (vinte) diretores sem designação específica, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, que fixará sua remuneração, designação e atribuições, sendo permitida a reeleição.** **Parágrafo 1º - A investidura de cada membro da diretoria executiva dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, independentemente de caução, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.** **Parágrafo 2º - Findo o mandato, os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.**"

Artigo 14 - A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a: a) 2 (dois) diretores sem designação específica, em conjunto; b) 1 (um) diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo; e c) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único - A Sociedade poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, nos termos da alínea "a" do Artigo 14 acima.**"

Artigo 15 - Compete aos diretores sem designação específica, entre outras funções: a) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis; b) conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; c) Fornecer informações para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e Reuniões de Diretoria; d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e das Reuniões de Diretoria; e) compete aos diretores que atuarem nas áreas comerciais orientar e supervisionar as agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes foram atribuídas; f) compete ao diretor que atuar na área jurídica prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria."

5.4. Aprovar a exclusão do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, com consequente renuneração dos artigos seguintes.

5.5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o Anexo 1.

5.6. Consignar que a reforma estatutária ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pelo Banco Central do Brasil.

5.7. Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, a saber: (i) **FLAVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº MG - 117.32642 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.934.666-90; (ii) **EDUARDO MAZON**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 20775312 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 275.484.158-00; (iii) **ANA KARINA BORTONI DIAS**, brasileira, casada, bacharel em química, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 58.410.293-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 605.649.701.15; e (iv) **CARLOS ANDRÉ HERMESINDO DA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 007.264.978-20 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 178.217.718-30, **todos na qualidade de diretores sem designação específica**, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, o qual se encerrará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Flávio Pentagna Guimarães Neto - Presidente; e Eduardo Mazon - Secretário.

Acionista Presente: Banco BMG S.A. (por Flávio Pentagna Guimarães Neto e Eduardo Mazon). Confere com a original lavrada em livro próprio. **FLAVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO** - Presidente e **EDUARDO MAZON** - Secretário. JUCESP nº 222.957123-2 em 30.05.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo 1 da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Cifra S.A., realizada em 03 de fevereiro de 2023.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO. **Artigo 1º - O BANCO CIFRA S.A. ("Sociedade")**, instituição financeira sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição é regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter, abrir ou extinguir, em qualquer ponto do territorial nacional ou do exterior, filiais, sucursais, agências, escritórios, postos de serviços, depósitos e dependências de qualquer espécie, atribuindo ou não capital próprio às filiais, bem como nomear correspondentes, mediante permissão das autoridades competentes. **Artigo 2º - O prazo de**

uração da Sociedade é indeterminado, dissolvendo-se e liquidando-se nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas, acessórias, administração de títulos, valores mobiliários e serviços, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de "leasing" ou arrendamento mercantil), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. **Artigo 4º - O capital social é de R\$ 718.028.418,97 (setecentos e dezoito milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), dividido em 16.364 (dezesesseis mil, trezentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.** **Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.** **Artigo 5º - As ações da Sociedade podem ser representadas por títulos múltiplos, ficando assegurado o livre desdobramento desses títulos, a requerimento de qualquer acionista, a preço de custo.** **Artigo 6º - As ações da Sociedade somente poderão ser negociadas depois de realizados 50% (cinquenta por cento) do preço da emissão.**

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL. **Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para o fim de tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro líquido, a distribuição de dividendos e a gratificação de balanço de administradores; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; e fixar as remunerações dos membros dos referidos órgãos.** **Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.** **Artigo 8º - Compete a qualquer um dos diretores, convocar as assembleias gerais na forma da lei.** **Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer dos diretores o qual, por sua vez, escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos da mesa.** **Artigo 10 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos há menos de 01 (um) ano, com respectivo instrumento de mandato arquivado na Sociedade, obedecidas as demais condições previstas no artigo 126 da Lei nº 6.404 de 1976.**

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. **Artigo 11 - A Sociedade será administrada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 20 (vinte) diretores sem designação específica, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, que fixará sua remuneração, designação e atribuições, sendo permitida a reeleição.** **Parágrafo 1º - A investidura de cada membro da diretoria executiva dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, independentemente de caução, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.** **Parágrafo 2º - Findo o mandato, os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.** **Artigo 12 - Nos casos de impedimento temporário ou ausência de qualquer diretor, este será substituído pelo diretor indicado em Reunião de Diretoria, o qual acumulará as funções do substituído. No caso de vaga, a Assembleia Geral de Acionistas elegerá um diretor substituto, que exercerá as funções do substituído até o término de seu mandato.** **Artigo 13 - Para a consecução dos objetivos sociais fica a diretoria executiva investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, na forma estabelecida no artigo 14 abaixo, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) organizar o regulamento interno da Sociedade e suas alterações; b) tomar conhecimento dos balancetes mensais; c) levantar balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura; e d) deliberar sobre a criação de dependências.** **Artigo 14 - A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a: a) 2 (dois) diretores sem designação específica, em conjunto; b) 1 (um) diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo; e c) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo.** **Parágrafo Único - A Sociedade poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, nos termos da alínea "a" do Artigo 14 acima.** **Artigo 15 - Compete aos diretores sem designação específica, entre outras funções: a) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis; b) conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; c) fornecer informações para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e Reuniões de Diretoria; d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e das Reuniões de Diretoria; e) compete aos diretores que atuarem nas áreas comerciais orientar e supervisionar as agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes foram atribuídas; f) compete ao diretor que atuar na área jurídica prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria.**

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. **Artigo 16 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, de 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar o seu funcionamento.** **Parágrafo 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal dependerá de solicitação de acionistas que representem no mínimo 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.** **Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais e os períodos de funcionamento.** **Parágrafo 3º - Ao Conselho Fiscal competem as atribuições e poderes estabelecidos em Lei.**

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. **Artigo 17 - O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.** **Artigo 18 - Serão levantados balanços gerais semestralmente, a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de acordo com as determinações legais, e com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.** **Artigo 19 - Do resultado apurado nos balanços levantados na forma estatutária, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.** **Parágrafo Único - O lucro líquido terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até que o seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos aos acionistas, na base que for autorizada pela Diretoria, observada a legislação vigente, e c) o saldo terá o destino dado pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.** **Artigo 20 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.** **Artigo 21 - O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício.** **Artigo 22 - A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos, dentro dos limites legais e "ad-referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.**



https://jornalempresasnegocios.com.br/publicidade_legal/banco-cifra-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-03-de-fevereiro-de-2023/